



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
REGULAMENTAR Nº 7/2009 - FIXA  
CARTOGRAFIA A UTILIZAR NOS  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
TERRITORIAL, BEM COMO NA  
REPRESENTAÇÃO DE QUAISQUER  
CONDICIONANTES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
0663  
Entrada Proc. Nº 08.06  
Data: 09/02/11 Nº 25/11

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
REGULAMENTAR Nº 7/2009 - FIXA CARTOGRAFIA A UTILIZAR NOS  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL BEM COMO NA  
REPRESENTAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar nº 7/2009 - fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação de quaisquer condicionantes.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 27 de Janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 16 de Fevereiro p.f..

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende fixar a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

Esta iniciativa legislativa pretende dar cumprimento ao artigo 155º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Nos termos do disposto no n.º 2, alínea d), daquela disposição legal, a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, será fixada por decreto regulamentar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio.

Nos termos do disposto no artigo 57º, nºs 1 e 2, alínea p), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, a matéria de ordenamento do território, designadamente o planeamento do território e instrumentos de gestão territorial é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS*, considerando que a matéria do projecto em análise é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, nos termos já expostos; considerando, ainda, que nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor, manifesta, na generalidade, a sua concordância com a iniciativa. Contudo, ressalva-se que nada obsta a que a Região venha a legislar sobre esta matéria, no exercício das suas competências legislativas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na Comissão, considerando que se trata de uma matéria onde as especificidades das Região se podem fazer sentir e que as competências legislativas decorrentes do novo Estatuto Político Administrativo da Região vão nesse sentido. A adaptação à Região do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial não previu a adaptação do artigo 155º deste diploma, pelo que se imporá a aplicação do Decreto Regulamentar na Região Autónoma dos Açores e a adaptação à Região de todos os diplomas relativamente aos quais tal adaptação se mostre necessária.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* absteve-se em Comissão e acompanhou a posição do Grupo Parlamentar do PSD, reiterando a necessidade de adaptação à Região do regime da matéria em causa.

A *representação Parlamentar do PCP* absteve-se, acompanhando, também, a fundamentação invocada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual acompanhou as posições dos grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP e da Representação Parlamentar do PCP.

A Comissão promoveu, nos mesmos termos, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, o qual não se pronunciou.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS/PP, e PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar nº 7/2009 - fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação de quaisquer condicionantes.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2009

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*